

## **REGIMENTO INTERNO**

### **COMITÊ GESTOR GEOPARQUE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

#### **Capítulo I – do regimento**

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno Geral elaborado em conformidade com o Decreto Municipal 120/2021, promulgado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, estabelece procedimentos para o funcionamento do Comitê Gestor Geoparque de Chapada dos Guimarães.

#### **Capítulo II – objetivos e competência do Comitê Gestor**

**Artigo 2º.** É definido como geoparque territórios com patrimônio geológico de relevância científica reconhecida, para o qual existe um plano de desenvolvimento dirigido para a população local, sustentado na conservação, promoção, valorização e uso desse patrimônio, bem como de outros valores naturais, culturais e recreativos.

**Artigo 3º.** O território do geoparque de Chapada dos Guimarães corresponde aos limites do município.

**Artigo 4º.** O Comitê, como órgão consultivo e deliberativo, possui funções técnicas que têm por finalidade articular ações relacionadas à geoconservação, geodiversidade, educação e geoturismo, potencializando as discussões e ações estratégicas com recomendações fundamentadas, auxiliando na gestão territorial e setorial.

**Artigo 5º.** O Comitê Gestor deverá seguir e respeitar os objetivos para os quais foi criado, mantendo-se fiel aos assuntos que lhes competem, evitando tratar de temas alheios a seus objetivos. Sendo competências do comitê.

- I. Propor e assessorar o poder executivo a elaboração de políticas públicas destinadas ao geoparque de Chapada dos Guimarães.
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas municipais de promoção e divulgação ao geoparque.
- III. Assessorar o poder executivo, emitindo pareceres técnicos e acompanhando a elaboração e execução de programas voltados ao geoparque;

- IV. Avaliar demandas, sugestões, denúncias e colaborações apresentadas por pessoas, físicas ou jurídicas, realizando o devido registro, o encaminhamento e o seu acompanhamento até a finalização dos processos;
- V. Identificar demandas de estudos e pesquisa, sobre assuntos relativos ao geoparque;
- VI. Promover debates e ações de sensibilização sobre temáticas que envolvem o geoparque;
- VII. Opinar sobre as propostas de legislações orçamentárias no tocante as ações voltadas ao geoparque;
- VIII. Elaborar o regimento interno;

### **Capítulo III – Composição, Mandato e Requisitos dos Membros do Comitê Gestor do Geoparque de Chapada dos Guimarães**

**Artigo 6º.** Os membros do Comitê deverão ser indicados por entidades representativas ativas e regulares, da sociedade civil, e por instituições públicas do poder municipal, estadual e federal.

#### **4.1 - Mandato**

**Artigo 7º.** Os membros do Comitê Gestor terão mandato de três anos, sendo permitida a reeleição ou nova indicação, podendo, ainda, serem substituídos a qualquer tempo por decisão da instituição que fez a indicação do mesmo.

**Parágrafo único:** Todos os mandatos se encerram em um ciclo de três anos, a contar da data de instalação do comitê que ocorreu em dez de fevereiro de 2022.

#### **4.2 - Composição**

**Art. 8º.** O Comitê Gestor será composto por:

- I. Dois representantes titulares e dois suplentes de Instituições de pesquisa locais e regionais;
- II. Dois representantes titulares e dois suplentes de Instituições de ensino regionais;
- III. Dois representantes titulares e dois suplentes do poder público municipal;
- IV. Dois representantes titulares e dois suplentes das comunidades;
- V. Dois representantes titulares e dois suplentes dos empresários do setor de turismo;
- VI. Dois representantes titulares e dois suplentes dos guias de turismo;

VII. Um representante e um suplente do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães;

VIII. Um representante e um suplente de unidades estaduais de conservação.

**Parágrafo primeiro:** o comitê pode ser instalado por iniciativa de qualquer um dos seus membros, desde que seja realizado prévio convite aos demais membros.

**Parágrafo segundo:** novos membros podem ser incluídos através de decisão por maioria simples dos membros.

**Parágrafo terceiro:** os membros da sociedade civil devem ser indicados por instituições que tenham no mínimo três anos de atuação comprovadas na área do geoparque.

**Parágrafo quarto:** o comitê realizará uma reunião ordinária por mês. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas.

**Art. 9º.** entre as instituições membros do comitê será constituído um comitê científico com as instituições que realizam projetos de pesquisa no território do município de Chapada dos Guimarães.

**Art. 10º.** As atividades e projetos serão realizados pelas instituições membros do comitê, conforme disponibilidade orçamentária das organizações, por meio de ações diretas ou convênios firmados.

#### **Capítulo IV – Coordenador**

**Artigo 11º.** Na mesma reunião de posse dos membros do Comitê Gestor, deverá eleger o respectivo Coordenador.

**Parágrafo Único.** Da elegibilidade, o candidato a coordenador deve ser membro do comitê gestor.

**Artigo 12º.** Na primeira reunião após a eleição será indicado e homologado, um nome para secretariar as reuniões, no mandato em curso.

**Parágrafo primeiro:** o nome será indicado pela instituição que realiza a coordenação do comitê.

**Parágrafo segundo:** na falta do secretário será escolhido entre os membros do comitê gestor o responsável por secretariar a reunião.

#### **6.1 - Atribuições do Coordenador**

**Artigo 13º** atribuições do coordenador do Comitê Gestor;

- a) Propor e submeter à aprovação do Comitê, no início de cada exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias;
- b) Solicitar ao Secretário do Comitê o envio das convocações das reuniões ordinárias do Comitê, conforme calendário anual, e das extraordinárias, conforme necessidade ou demanda do comitê;
- c) Definir os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, respeitando-se as competências e atribuições do Comitê, bem como a Agenda Anual definida pelo comitê ou ainda demandas extraordinárias do geoparque Chapada dos Guimarães;
- d) Coordenar as atividades do Comitê assegurando sua eficácia e bom desempenho;
- e) Representar o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão, quando necessário, podendo indicar um representante substituto quando necessário;
- f) Fomentar a eficiência das atividades do comitê, bem como para a avaliação do mesmo, se houver;
- g) Promover ou dar suporte a avaliações anuais relacionadas ao Geoparque de Chapada dos Guimarães, em alinhamento com os demais membros do comitê; e
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno Geral do Comitê.
- i) Elaborar um relatório anual das atividades do Comitê.

## **Capítulo V – Atribuições do Secretário**

**Artigo 14º.** O nome designado como secretário para as reuniões do Comitê, que terá as seguintes atribuições:

- a) Monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando a agenda ordinária, as solicitações feitas pelos membros de cada Comitê, bem como eventuais pendências;

- b) Auxiliar o Coordenador na preparação e divulgação do calendário e agenda anual de reuniões do Comitê;
- c) Providenciar o envio das convocações, por solicitação do Coordenador do Comitê, da pauta e de eventuais materiais de apoio para cada reunião aos membros dos Comitê, bem como garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações (pelo menos 5 dias úteis de antecedência às reuniões);
- d) Secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, anotar o tempo despendido em cada item da pauta, elaborar as atas e, após revisão do Coordenador e aprovação dos demais membros;
- e) Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios aos membros do comitê;
- f) Elaborar, gerir e coletar assinaturas na lista de presença dos participantes das reuniões;
- g) Organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas; e
- h) Auxiliar o Coordenador de cada Comitê em suas funções.
- i) Registrar as reuniões e eventos do Comitê Gestor.

### **Capítulo VIII – Impedimento e Vacância**

**Artigo 15º.** O membro de Comitê será automaticamente desligado em caso de renúncia, impedimento definitivo ou ausência sem justificativa em 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, no decorrer de um ano.

**Parágrafo 1º.** A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Coordenador, informando os motivos, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

**Parágrafo 2º.** No caso de vacância temporária do cargo de Coordenador do Comitê Gestor, a coordenação será exercida pelo Coordenador do Comitê Científico ou, no caso

de vacância do Coordenador e do coordenador do comitê científico, por um Coordenador interino indicado pela maioria dos membros do Comitê até a eleição do novo Coordenador.

### **Capítulo IX – Reuniões e Normas de Funcionamento**

**Artigo 16º.** na primeira reunião anual será elaborado e aprovado um cronograma de atividades anuais.

**Artigo 17º.** As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês. O Coordenador do Comitê Gestor poderá convocar reuniões extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir assuntos vinculados às competências do Comitê. Em ambos os casos, as reuniões não poderão ser postergadas sem o prévio consentimento de 50% dos seus membros.

**Parágrafo Único.** Eventuais alterações no calendário anual, deverão ser comunicadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, em relação à reunião cuja data será alterada.

**Artigo 18º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Secretário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por correio eletrônico (e-mail) e com divulgação da pauta da mesma.

**Artigo 19º.** As reuniões do Comitê Gestor somente se realizarão com a presença de ao menos um membro da sociedade civil, um membro do poder público municipal e um membro de uma das instituições de pesquisa atuantes no território, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência.

**Artigo 20º.** O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, indicados nas reuniões.

**Artigo 21º.** Cada membro do Comitê terá direito a 01 (um) voto e nenhum voto terá poder de veto.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Comitê deverão sempre buscar unanimidade nas suas recomendações e deliberações, não havendo assim votos com poder de veto.

**Artigo 22º.** As reuniões deverão ser transcritas pelo secretário em atas de forma sucinta e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a

relação dos membros e eventuais convidados presentes, justificativas para as ausências, recomendações emitidas, eventuais situações de conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos.

**Parágrafo 1º.** As atas das reuniões deverão ser lidas, aprovadas e assinadas ao final da própria reunião ou durante o início da reunião subsequente.

## **COMITÊ CIENTÍFICO**

**Artigo 24º.** São atribuições do Comitê Científico:

- I - Assessorar o Comitê Gestor em questões relacionadas à pesquisa científica, tecnológica, inovação e extensão.
- II - Acompanhar os projetos em desenvolvimento no âmbito do geoparque de Chapada dos Guimarães, premiando anualmente os três principais destaques.
- III - Realizar publicações de divulgação científica com ênfase nas temáticas afins ao geoparque.

**Artigo 25º.** O Comitê Científico será constituído por, no mínimo, 04 pesquisadores ativos, com publicações nos últimos 03 anos nas áreas de atuação do geoparque, a saber: Geoeducação, Geoturismo, Geoconservação, Gestão, Comunicação, Cultura e Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da UNESCO.

**Artigo 26º.** Os membros serão eleitos no comitê gestor, dentre os pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e institutos de pesquisa que atuem no território. O mandato terá duração de 03 anos prorrogável por igual período.

**Artigo 27º.** O coordenador do Comitê Científico será eleito por maioria simples dos votos de todos os membros, para o mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - Poderão se candidatar à coordenador todos os membros.

§2º - O vice coordenador será o segundo candidato mais votado para presidente.

**Parágrafo único:** não havendo segundo mais votado, elege-se um vice coordenador por maioria simples.

**Artigo 28º.** São atribuições do coordenador e, na sua ausência, do vice coordenador do Comitê Científico:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir as reuniões;
- III - Assinar os pareceres e demais documentos emitidos pelo Comitê Científico;
- IV - Compor comissões e indicar os relatores;
- V - Representar o Comitê Científico;
- VI - Criar um banco de dados de pesquisas relacionadas ao geoparque Chapada dos Guimarães;
- VII - Criar um banco de dados de imagens.

**Artigo 29º.** São atribuições dos membros:

- I - Cumprir os prazos estabelecidos para parecer em projetos e relatórios de pesquisa;
- II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando sua ausência por escrito e com antecedência mínima de 24 horas.

**Parágrafo Único** – Caberá ao vice-presidente a lavratura das atas de reunião ou a escolha de relatores para desempenhar esta tarefa a cada reunião.

**Artigo 30º.** O Comitê Científico reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente a qualquer tempo,

**Parágrafo único:** O Comitê Científico, na primeira reunião anual, será organizado o calendário para as reuniões ordinárias.

**Artigo 31º.** Das reuniões participarão todos os membros.

**Artigo 32º.** As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, cabe ao coordenador científico o “Voto de Minerva”.

**Artigo 33º.** O conteúdo das reuniões deverá ser registrado em ata, a qual deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes.

**Artigo 34º.** As ausências às reuniões deverão ser justificadas por escrito.

**Parágrafo Único** - Perderá o Mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo Comitê Científico, o membro que, tendo sido convocado, faltar sem justificativa formal, prévia e por escrito, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.



## **Capítulo XII - Disposições Gerais**

**Artigo 35°.** O comitê Gestor pode criar grupos de trabalhos temáticos conforme a demanda interna.

**Parágrafo único:** as atribuições e funções do grupo temático serão definidas no ato de criação e aprovado pela maioria dos membros do comitê Gestor.

**Artigo 36°.** As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas deliberados pelos membros do comitê.